

**I – VIGÊNCIA DO ACORDO 01/09/2018 À 31/08/2019**

**II - ABERTURA NOS DOMINGOS:**

- 1 - Domingo a ser trabalhado:** Escala 01x01 ou 02x01.
- 2 - Folga compensatória:** Folga de “1” dia inteiro pelo domingo trabalhado a ser gozada na mesma semana do domingo trabalhado (Jurisprudência nº 410, da SDI-1, do C. TST), sob pena de renumerá-lo em dobro.
- 3 – Na Véspera do Natal 24/12/2018 e Ano Novo 31/12/2018** o encerramento da jornada de trabalho dos empregados ocorrerá impreterivelmente até as 20:00h.

**III - FERIADOS:**

- 1 - NATAL, ANO NOVO e 1º DE MAIO,** as empresas do ramo de Supermercado permanecerão **FECHADAS**, sendo vedado o labor dos comerciários, (exceto trabalhadores específicos de segurança patrimonial).
- 2 – O labor em feriados** fica restrito entre o período **das 08:00h às 20:00h**, respeitando a jornada diária do contrato de trabalho do empregado.

**BENEFÍCIOS ADICIONAIS PAGOS PELO FERIADO TRABALHADO**

- 1 - Pagamento em dobro do dia laborado no feriado**, independente da jornada cumprida.
- 2 - Concessão de folga compensatória** em dia a ser estabelecido em comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozada no período máximo de 60 dias ao do feriado trabalhado; Em meses que ocorrer mais de um feriado, faculta a empresa a conceder folga a partir do segundo feriado no período máximo de 70 dias. Havendo concordância expressa do empregado esta folga compensatória poderá ser substituída por um acréscimo de mais R\$50,00 na gratificação já estipulada no item IV, da alínea “m” da presente cláusula, que totalizará R\$95,00.
- 3 - Pagamento comprovado em folha** a título de gratificação pelo feriado trabalhado, no valor de **R\$ 45,00**; independente da jornada laborada.
- 4 - Vale Transporte:** Será fornecido gratuitamente ao empregado para ida e retorno ao trabalho.
- 5 - Horas Extras:** As Horas Extras Excedentes Trabalhadas no Feriado serão acrescidas de 100% proibida a sua compensação.
- 6 - É garantido ao comerciário, além dos feriados em que a empresa permanecerá fechada (Natal, Ano Novo e Dia do Trabalho), escolher de comum acordo com o empregador, mais três feriados no decorrer da vigência do presente Acordo em que não trabalhará.**

**IV - DAS EMPRESAS**

- 1 - As empresas para poderem funcionar nos feriados**, obrigatoriamente deverão requerer através de (formulário disponível), diretamente ao Sindicato Patronal no prazo de **10 dias anteriores ao primeiro feriado a ser trabalhado**. Para liberar autorização de funcionamento e trabalho nos domingos e feriados. – Em decorrência da data de assinatura da presente CCT, excepcionalmente em relação ao feriado de 07/09/18, 15/09/18, 12/10/18, 02/11/18, 15/11/18 e 20/11/2018, fica dispensada a exigência do atestado apenas em relação a estes feriados. (Devendo cumprir os pagamentos do prêmio e as compensações acordadas).
- 2 - Multa por descumprimento:** As empresas estarão sujeitas a multa diária de R\$ 262,00 por empregado na primeira infração e de R\$ 524,00 na reincidência pelo descumprimento das cláusulas do acordo.

**EMPRESAS COM MAIS DE 350 FUNCIONÁRIOS POR CNPJ – RAIZ.**

- 3 - Deverão fornecer alimentação a custo subsidiado** a seus funcionários, nos limites previstos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.
- 4 - Plano de Médico:** A todos os empregados, totalmente gratuito.
- 5 - Seguro de Vida** a todos os empregados, fortemente subsidiado.
- 6 - As demais cláusulas a serem cumpridas** estão contidas no acordo firmado entre o **Sicomercio e o Sinecol**, em 12 de novembro de 2018, disponível no site: [www.sicomerciolimeira.com.br](http://www.sicomerciolimeira.com.br) e [www.sinecol.com.br](http://www.sinecol.com.br)